

Contrato nº 20/2023/GP.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº: 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº: 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº: 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Maria Emi Shimazaki**, pessoa física, inscrita sob o número de CPF 526.966.189-68, residente e domiciliada a Rua: Nilo Cairo, nº: 176, ED-Graúna, apto. 51, Centro, CEP 80060-050, Curitiba – PR. Contato (41) 99976-7057. Endereço Eletrônico: [mariaemi.1202@gmail.com](mailto:mariaemi.1202@gmail.com), como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a prestação de serviço adiante especificados, através da **Inexigibilidade nº 03/2023 - Processo n.º 17/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente Contrato que será regido pelas disposições da Lei nº: 8.666/1993 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

I - Prestação de serviços profissionais de Consultoria para assessorar o corpo gerencial e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, destinado aos servidores, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	24	sv	Prestação de serviços profissionais de Consultoria para assessorar o corpo gerencial e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, destinado aos servidores, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 14.469,00	R\$ 347.256,00

**II – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Prestar suporte técnico e metodológico para o corpo diretivo da Secretaria Municipal da Saúde com vistas a:

- o Incorporação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS na rotina da gestão, especialmente no monitoramento das metas, controle dos recursos e avaliação dos resultados;
- o Mudança do modelo de atenção à saúde, investindo fortemente nas ações de promoção da saúde e prevenção aos fatores de risco;
- o Integração entre os setores de Vigilância em Saúde e Atenção à Saúde;
- o Integração dos pontos de atenção secundários e terciários com a APS;
- o Desenvolvimento dos mecanismos de Implementação da perspectiva da efetivação da RAS na Regulação Municipal;
- o Qualificar as equipes da APS para a implementação do modelo de atenção às condições crônicas (MACC), com vistas à estratificação de risco, estabilização clínica e coordenação do cuidado na RAS, para as principais condições de saúde da população;
- o Implementação na APS do modelo de atenção aos eventos agudos;
- o Redimensionamento da atenção ambulatorial especializada, apoio diagnóstico e assistência farmacêutica para as pessoas com alto risco para as condições cardiocirculatórias;
- o Aprimoramento do cuidado em rede.

b) Para tanto, a consultoria propõe dois projetos:

- o Projeto 01 - A Gestão do Sistema Municipal de Saúde na Perspectiva da Organização da Rede de Atenção à Saúde no Município;
- o Projeto 02 - A Atenção Primária à Saúde e a Coordenação do Cuidado para as Condições Crônicas e Eventos Agudos na Rede de Atenção à Saúde

c) Por exigir a incorporação de fundamentos complexos e mudanças nos processos de trabalho no âmbito da gestão e dos pontos de atenção, sistemas de apoio e logísticos, a operacionalização dos projetos ocorrerá em duas fases:

- o A primeira fase, em 2023, deverá ser destinada à apropriação dos fundamentos normativos e teóricos, bem como à implantação de processos na prática.
- o A segunda fase, em 2024, visa a institucionalização dos fundamentos e a efetivação dos processos, visando os resultados.

**d) DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:**

**PROJETO 1: A GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE NA PERSPECTIVA DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO**

FASE 1 – 2023 AÇÕES PROPOSTAS	ATIVIDADES DA CONSULTORIA	FREQUÊNCIA
<p><b>Ação 1:</b> Apoio metodológico à sistematização da Programação Anual de Saúde 2023, elaboração do Relatório Anual de Gestão de 2022, acompanhamento dos Relatórios Detalhados Quadrimestrais de 2023.</p> <p><b>Ação 2:</b> Alinhamento conceitual e elaboração de plano de ação para a integração da Vigilância e Atenção à Saúde na perspectiva da organização das linhas de cuidado priorizadas pela SMS.</p> <p><b>Ação 3:</b> Alinhamento conceitual e metodológico para a organização dos processos nos pontos de atenção na perspectiva da organização das linhas de cuidado priorizadas pela SMS, para a conformação da RAS no âmbito do município.</p>	Programar a agenda de trabalho	1º Mês
	Elaborar e ou disponibilizar materiais de apoio para instrumentalização da equipe de trabalho	Mensal
	Colaborar com a educação permanente da equipe de trabalho: sempre que necessário.	Permanente
	Realizar visita técnica aos pontos de atenção e setores, quando necessário.	Sob Demanda
	Participar de reuniões e/ou oficinas/ou eventos de forma presencial e/ou virtual	Mensal

FASE 2 – 2024 AÇÕES PROPOSTAS	ATIVIDADES DA CONSULTORIA	FREQUÊNCIA
<p><b>Ação 1:</b> Apoio metodológico à institucionalização dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS - Programação Anual de Saúde 2024, Relatório Anual de Gestão de 2023, Relatórios Detalhados Quadrimestrais de 2024.</p> <p><b>Ação 2:</b> Apoio metodológico para a integração das ações da Vigilância e Atenção à Saúde na perspectiva da implementação do monitoramento e avaliação das linhas de cuidado priorizadas pela SMS</p> <p><b>Ação 3:</b> Apoio metodológico para a implementação dos processos na perspectiva da coordenação e regulação das linhas de cuidado na RAS, com vistas aos resultados em saúde para a população do município</p>	Programar a agenda de trabalho	Janeiro de 2024
	Elaborar e ou disponibilizar materiais de apoio para instrumentalização da equipe de trabalho	Mensal
	Colaborar com a educação permanente da equipe de trabalho: sempre que necessário.	Permanente
	Participar de reuniões e/ou oficinas e/ou eventos de forma presencial e/ou virtual	Mensal

**PROJETO 2: A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E A COORDENAÇÃO DO CUIDADO PARA AS CONDIÇÕES CRÔNICAS E EVENTOS AGUDOS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE**

FASE 1 – 2023 AÇÕES PROPOSTAS	ATIVIDADES DA CONSULTORIA	FREQUÊNCIA
<b>Ação 1:</b> Alinhamento conceitual e metodológico para a implementação dos macroprocessos referentes às condições	Programar a agenda de trabalho	1º Mês

crônicas e eventos agudos, para as linhas de cuidado prioritizadas pela SMS, nas USL  <b>Ação 2:</b> Apoio técnico para o monitoramento e avaliação dos indicadores relacionados às principais necessidades em saúde da população, preconizados pela SMS para a APS	Elaborar e ou disponibilizar materiais de apoio para instrumentalização da equipe de trabalho	Mensal
	Colaborar com a educação permanente da equipe de trabalho: sempre que necessário.	Permanente
	Realizar visita técnica às USL para apoio à implementação dos processos	Sob Demanda
	Realizar visita técnica às demais UBS, quando necessário.	Sob Demanda
	Participar de reuniões e/ou oficinas e/ou eventos de forma presencial e/ou virtual	Mensal

FASE 2 – 2024 AÇÕES PROPOSTAS	ATIVIDADES DA CONSULTORIA	FREQUÊNCIA
<b>Ação 1:</b> Apoio técnico e metodológico para a implementação dos mecanismos de coordenação do cuidado para as principais condições crônicas e eventos agudos, para as linhas de cuidado prioritizadas pela SMS nas USL, na perspectiva da coordenação da RAS, visando os resultados em saúde para a população do município  <b>Ação 2:</b> Apoio técnico para o monitoramento e avaliação dos indicadores relacionados às principais necessidades em saúde da população, preconizados pela SMS para a APS.	Programar a agenda de trabalho	Janeiro de 2024
	Elaborar e ou disponibilizar materiais de apoio para instrumentalização da equipe de trabalho	Mensal
	Colaborar com a educação permanente da equipe de trabalho: sempre que necessário.	Permanente
	Realizar visita técnica às USL para apoio à instrumentalização das equipes e acompanhamento do projeto.	Sob Demanda
	Realizar visita às demais UBS, quando necessário.	Sob Demanda
	Participar de reuniões e/ou oficinas e/ou eventos de forma presencial e/ou virtual.	Mensal

**Cláusula Segunda - Do Valor**

**I - O valor certo e ajustado é de R\$ 347.256,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais).**

**II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Contratação.**

**Cláusula Terceira - Das Condições do Local e Prazo de Entrega:**

**I - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, nos locais a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**II - A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.**

**III - O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no Artigo 73, inciso alíneas "a" e "b", seus parágrafos e Art. 76 da Lei nº: 8.666/93 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:**

**IV - Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da realização da prestação de serviços e consistirá na verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em até 05 (cinco) dias.**

**V** - Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios, incorreções ou má execução do serviço e que já tenham sido corrigidos pela Contratada quaisquer apontamentos efetuados, os fiscais emitirão, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

**VI** - Recebimento Definitivo: Será realizado pelos fiscais e gestor do Contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços – Portaria nº: 1020/2022, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos Contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após a execução do objeto. Constatada (s) irregularidade (s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do recebimento da notificação formal pela Contratada, observando o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 48 (quarenta e oito) horas conforme Art. 69º, lei 8.666/93.

**VII** - Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

**VIII** - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando -se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**IX** - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição e/ou reexecução do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento**

**I** - O pagamento será deverá ser efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução dos serviços, **em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, de R\$ 14.469,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e nove reais)** cada, totalizando o valor de **R\$ 347.256,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais)**, com o documento de recebimento definitivo, atestada pelo gestor, fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços – Portaria nº: 1020/2022.

**II** - O (s) pagamento (s) poderá (ão) ser realizado (s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

**III** - Não serão dispensadas no documento de recebimento definitivo ou similar informações básicas, como, descrição do objeto contratado, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da Contratante e da Contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e estejam atestadas pelo fiscal e gestor do contrato bem como e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços.

**IV** – O documento de recebimento definitivo deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total de cada produto e/ou serviço.

**V** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**VII** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórias, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

#### **Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária**

**I** - Para suporte das Despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.2.388000 Manutenção das Atividades da



Saúde. 3.3.90.36.35.00 Outros Serviços de Terceiro P. Física – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico. Fonte 303. Código Reduzido: Despesa 1793 -Desdobramento 13774.

**Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada**

**I** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**II** - Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**III** - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**IV** - Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

**V** - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do Art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

**VI** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

**VII** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº: 8.666/93.

**VIII** - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**IX** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

**X** - Prestar suporte técnico e metodológico ao corpo diretivo da Secretaria Municipal de Saúde, no eixo da qualificação da gestão do sistema municipal de saúde, realizando as seguintes ações:

**a)** - Realização de diagnóstico e planejamento, tendo como diretrizes o suporte ao aprimoramento da Atenção Primária a Saúde – APS e à gestão das Redes Atenção à Saúde - RAS, para atender as principais necessidades em saúde da população.

**b)** - Desenvolvimento das ações que constam no planejamento.

**c)** - Monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde relacionados à gestão das Redes Atenção à Saúde - RAS.

**XI** - Prestar suporte técnico e metodológico ao corpo diretivo da Secretaria Municipal de Saúde no eixo qualificação da Atenção Primária à Saúde - APS, realizando as seguintes ações:

**a)** Realização do plano de ação para o aprimoramento da Atenção Primária a Saúde - APS, com foco no atendimento às principais necessidades em saúde da população e coordenação das Redes Atenção à Saúde - RAS.

**b)** Organização dos processos para atender as principais necessidades em saúde da população e a coordenação do cuidado nas Redes Atenção à Saúde - RAS.

**c)** Monitoramento e avaliação dos indicadores relacionados às principais necessidades em saúde da população, preconizados pelo Ministério da Saúde para a Atenção Primária a Saúde - APS.

**XII** - Disponibilizar e controlar a lista de presença dos servidores participantes.

**XIII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço.

**XIV-** A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

**XV -** Constatada (s) irregularidade (s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los, determinando o seu ajuste, em sua totalidade ou em partes, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do recebimento da notificação formal pela Contratada, observando o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 48 (quarenta e oito) horas. (Art. 69 da Lei 8.666/93).

**XVI -** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

**XVII -** Comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em documentos de titularidade e propriedade intelectual da Contratante, que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.

**XVIII-** Não utilizar nome/marca ou qualquer material desenvolvido pela Contratante, assim como os dados dos servidores a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato de Prestação de Serviços, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação desta Inexigibilidade de Licitação.

**XIX-** Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante caso necessário.

**XX -** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**XXI** Executar pessoal e diretamente s serviços contratados, vedando a delegação a terceiros.

#### ***Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada Relativas a Critérios de Sustentabilidade***

**I -** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**II -** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

**III -** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**IV -** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**V -** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**VI -** Abster-se de praticar quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de eventuais colaboradores.

**VII -** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**VIII -** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**IX -** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

**X -** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**XI -** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**XII -** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

**XIII -** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a

reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**XIV** - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) - Dar preferência ao envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) - Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

**XV** - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**XVI** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas

#### **Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante**

**I** - Designar pessoa responsável para o acompanhamento dos serviços contratados, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições e demais especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços e na Nota de Empenho.

**II** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**III** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato de Prestação de Serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**IV** - Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**V** - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

**VI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**VII** - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

**VIII** - Proceder ao recebimento provisório dos serviços contratados e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu Artigo 73, inciso I.

**IX** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

#### **Cláusula Nona - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro**

**I** - O valor contratado poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurados e fornecidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

**II** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

**III** - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

**IV** - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

**V** - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VI** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**VII** - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

#### **Cláusula Décima – Do Gestor e Fiscal do Contrato**

**I** - A Administração indica como gestora do Contrato a **Secretária Municipal de Saúde**, Liliam Cristina Brandalise.

**II** - Nos termos do Art. 67, Lei n.º: 8.666/93, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**III** - A administração indica como fiscal Contrato, a servidora Alethéia de Cássia Carolino Brumato, lotada junto à Secretaria de Saúde.

**IV** - A administração indica como fiscal substituto do Contrato, a servidora Elys Regina Cecatto Albani, lotada junto à Secretaria municipal de Saúde.

**V** - Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º: 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei n.º 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Primeira - Extinção e Rescisão Contratual**

**I** - Será automaticamente extinto o Contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**II** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei n.º: 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades**

**I** - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal n.º: 8.441, de 08 de janeiro de 2019, na Lei Federal n.º: 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) - Advertência;

c) - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade;

f) - Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

**II** - As penalidades previstas nos itens A C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.

**III** - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal n.º 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

**1** - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

2 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

3 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando vista ao Processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua Licitação correspondente.

#### **Cláusula Décima Terceira - Anticorrupção**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **Cláusula Décima Quarta - Do Foro**

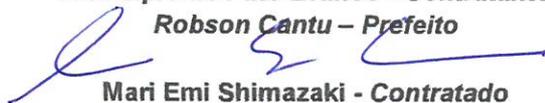
Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2023.

**Município de Pato Branco - Contratante**

**Robson Cantu - Prefeito**



**Mari Emi Shimazaki - Contratado**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC56-37A4-FA29-5BBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 08/02/2023 15:51:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FC56-37A4-FA29-5BBA>

G